

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

DECRETO Nº 22/2021,

DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

“Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, encarregada principalmente de:

- I** - proceder à avaliação de bens imóveis de interesse da municipalidade;
- II** - proceder à avaliação de bens imóveis destinados à extinção de obrigações inerentes ao crédito tributário mediante dação em pagamento, nos termos do Código Tributário Municipal;
- III** - proceder à avaliação dos imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, bem como prestar apoio técnico ao Grupo de Trabalho incumbido de negociar os valores a serem pagos nestes casos.
- IV** - proceder à avaliação dos bens imóveis, públicos ou particulares, destinados a aquisição, alienação ou locação.

Art. 2º. Ficam designados os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de que trata este Decreto:

- I – Fabio José Ferreira**, Servidor Público Municipal, ocupante do Cargo comissionado de Secretário CC I lotado na secretaria municipal de finanças, inscrito no CPF sob o nº 587.578.721-04.
- II – Suzana Fernandes Marinho**, Servidor Público Municipal, ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo, portador do CPF sob o nº 132.450.656-39.
- III – Gleiciane Farias Salis**, Servidor Público Municipal, ocupante do Cargo comissionado Chefe de Departamento CC II, inscrito no CPF sob o nº 046.717411-30.

Parágrafo Único- A comissão poderá ser auxiliada por profissional Corretor de Imóveis devidamente registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Goiás.



Art. 3º. Os serviços da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de aquisição e alienação de bens imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá avaliar os imóveis de conformidade com solicitações feitas pelo município, devendo apresentar um relatório onde deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, para fins de aquisição, alienação e locação.

Art. 5º. A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

- I** - pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;
- II** - acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturais que influam no valor venal dos imóveis;
- III** - pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;
- IV** - requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.
- V** - fornecer subsídios para campanha de esclarecimento público sobre valores venais de imóveis e cobrança de tributos;
- VI** - seguir as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- VII** - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;
- VIII** - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;
- IX** - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;
- X** - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

XI - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

XII - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Art. 6º. Os membros da Comissão exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ou função que ocupam na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de 2021.

Andréia Lins Depollo
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente expediente foi publicado no quadro oficial de avisos desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei.

Em 15 / 01 / 2021.

Fabio Junior Lins Depollo
Fabio Junior Lins Depollo
Secretário CC I

G. D. Ferraz